

RESOLUÇÃO Nº 012/ 2026

A SUPERINTENDENTE DO **CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 46 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

De acordo com o Decreto Municipal 256/2026 do Executivo Municipal esta autarquia vem:

Art. 1º – Fica determinada a realização do Censo Previdenciário obrigatório para todos os servidores públicos ativos (efetivos), aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste Município.

Art. 2º – O período de coleta de dados e atualização cadastral dar-se-á entre 14 de setembro e 30 de outubro de 2026, conforme cronograma e locais a serem divulgados por Edital de Convocação pelo CAPSIRATI.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante ato do órgão responsável pela coordenação do Censo Previdenciário.

- Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Registro de Classe);
- Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- Certidão de Nascimento, Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes previdenciários;
- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida por outros regimes (INSS ou outros RPPS), caso possua tempo averbável, neste caso, para servidores ativos.

Art. 4º – Fica estabelecido o prazo desde a publicação deste Decreto até a data de 13 de setembro 2026, para que os servidores ativos providenciem junto aos órgãos competentes as Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) de períodos externos, visando a sua regular entrega durante o período fixado no Art. 2º.

Art. 5º – Para os Aposentados e Pensionistas, a atualização cadastral exigirá a apresentação de:

Documento de identidade oficial com foto e CPF;

Comprovante de residência atualizado;

Certidão que comprove alteração no estado civil (Casamento com averbação de divórcio, Certidão de Óbito de cônjuge ou Escritura de União Estável), caso tenha ocorrido modificação após a concessão do benefício;

Documentação de identificação de eventuais novos dependentes, conforme legislação previdenciária vigente.

Art. 6º – A não realização do censo previdenciário, após regular convocação, poderá implicar na suspensão cautelar do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões do segurado, a partir do mês imediatamente posterior ao término do Censo, assegurada a imediata reativação do pagamento após a regularização das pendências cadastrais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor da sua publicação.

Irati, 22 de abril de 2026.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI